



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2252, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre a compatibilidade financeira e orçamentária do programa Auxílio Brasil a partir das declarações de Sua Excelência no sentido de que o programa e o benefício mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão permanentes aos inscritos mesmo após o fim de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações e documentos sobre a compatibilidade financeira e orçamentária do programa Auxílio Brasil a partir das declarações de Sua Excelência no sentido de que o programa e o benefício mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) serão permanentes aos inscritos mesmo após o fim de 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. O programa Auxílio Brasil será temporário ou permanente?
2. O valor do benefício do Auxílio Brasil, com pagamento mínimo de R\$ 400 (quatrocentos reais) aos beneficiários do programa, será de fato temporário ou permanente? O valor de R\$400 cessará após o ano das eleições?



SF/21153.21594-32 (LexEdit)

3. Caso o valor do benefício do Auxílio Brasil de, no mínimo de R\$ 400 (quatrocentos reais), seja permanente, em quais propostas legislativas enviadas ao Congresso Nacional tratando do tema há essa previsão?
4. A Lei Complementar nº 101/2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, que seria o caso do benefício do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400 reais de forma permanente, devem estar instruídos com :
 - a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio;
 - b) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
 - c) comprovação de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Solicitamos todas as informações e documentos do item 4.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme veiculado na imprensa, inclusive na TV Brasil, estatal de comunicação de propriedade do governo federal, o ministro da Cidadania, João

Roma afirmou em evento no Palácio do Planalto que o Auxílio Brasil é um programa assistencial de caráter permanente, transmitindo.

Entretanto, pelas informações constantes nas propostas legislativas enviadas pelo presidente Jair Bolsonaro ao Congresso Nacional, os parlamentares chegaram à compreensão de que o pagamento do valor mínimo de R\$ 400 (quatrocentos reais) será somente ao longo de 2022, coincidentemente no ano em que Jair Bolsonaro deve se candidatar à reeleição.

Apesar de sermos totalmente favoráveis aos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e agora o Auxílio Brasil, o Ministro da Cidadania tem, em pronunciamentos públicos, afirmado que o benefício mínimo será R\$ 400 e que o programa será permanente, fazendo com que milhões de cidadãos compreendam que o valor mínimo do benefício também será permanente (R\$ 400), mesmo após o ano das eleições. Independentemente de esse entendimento ser procedente ou improcedente, trata-se de informação fundamental para a promoção do princípio da publicidade que deve permear todos os atos da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Os milhões de cidadãos fragilizados neste momento de elevado índice de desemprego e pobreza precisam ser eficientemente informados.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que as despesas permanentes que não atendam a esses requisitos são consideradas nulas, caso o valor mínimo do benefício de R\$ 400 (quatrocentos reais) seja mesmo permanente, é fundamental que o governo apresente essas exigências da LRF - como estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, origem dos recursos para seu custeio, compensação dos efeitos financeiros nos períodos seguintes, além dos outros previstas na LRF -, até para evitar qualquer tipo de questionamento, mas principalmente pela própria preservação do programa, tendo em vista a sua elevadíssima relevância para garantir renda básica aos cidadãos brasileiros em

situação de vulnerabilidade, que certamente contarão com o meu mais irrestrito apoio.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República



SF/21153.21594-32 (LexEdit)